PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2023.

*Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010 que define, no âmbito do Estado do Tocantins, o teto para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.*

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 17 de novembro de 2010, que define, no âmbito do Estado do Tocantins, o teto para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que a Fazenda Pública do Estado do Tocantins deve quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, cujo valor seja igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos, observado sempre, em todo caso, o valor global do processo.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A chamada Requisição de Pequeno Valor ou RPV é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes considerados como de pequeno valor. Também depende de trânsito em julgado em ação contra a Fazenda Pública.

É considerado pequeno valor o equivalente a 40 salários mínimos, no âmbito da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal.

Atualmente, no âmbito da Fazenda Estadual, o teto para o RPV é de 10 salários mínimos. O que se propõe com este Projeto de Lei, é que haja o aumento do teto para 30 (trinta) salários mínimos nacionais para Requisições de Pequeno Valor.

Essa mudança visa tirar a sobrecarga dos pagamentos feitos através de precatórios, tornando mais célere o pagamento de montantes considerados de pequeno valor, medida esta muito benéfica para a economia e para os beneficiários.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 08 de agosto de 2023.

**EDUARDO MANTOAN**

Deputado Estadual